Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N° 3.807, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Altera a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 7º da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 04 ou FGPL 04*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 07 ou FGPL 07*
02	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 10 ou FGPL 10*

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais".

Art. 2º - O Artigo 12 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A tabela de vencimentos dos cargos e funções gratificadas da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

PADRÃO	*REMUNERAÇÃO R$*	*PADRÃO*	*REMUNERAÇÃO R$*
CCPL 01	*674,10*	*FGPL 01*	*337,05*
CCPL 02	*1.011,15*	*FGPL 02*	*505,57*
CCPL 03	*1.123,50*	*FGPL 03*	*561,75*
CCPL 04	*1.235,85*	*FGPL 04*	*617,93*
CCPL 05	*1.348,20*	*FGPL 05*	*674,10*
CCPL 06	*1.572,90*	*FGPL 06*	*786,45*
CCPL 07	*1.685,25*	*FGPL 07*	*842,63*
CCPL 08	*2.134,65*	*FGPL 08*	*1.067,33*
CCPL 09	*2.912,11*	*FGPL 09*	*1.456,06*
CCPL 10	*3.339,00*	*FGPL 10*	*1.669,50*

Art. 3º - O Artigo 13 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO R$
EFPL 01	Assistente Administrativo	998,80
EFPL 02	Auxiliar Administrativo	684,22

Parágrafo único – A discriminação por área de atuação e os critérios de pontuação dos cargos estão em tabela anexa, parte integrante da presente lei."

Art. 4º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Os Servidores efetivos e os detentores de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal terão reajustes na remuneração mediante revisão anual, utilizando-se índice oficial determinado pela Mesa Diretora.
Parágrafo único – Os Servidores da Câmara, ao completar cada triênio de tempo de serviço, em cargo de provimento efetivo, terão direito ao recebimento de um adicional no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo que estiver investido."

Art. 5º - O Artigo 15 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

"Art. 15. A nomeação dos cargos previstos por esta Lei é de exclusiva competência do Presidente do Poder Legislativo, através de ato próprio, observado o seguinte procedimento expresso:

a) Diretor Geral – por indicação da Mesa Diretora da Casa.
b) Consultor Jurídico – por indicação da Mesa Diretora da Casa;
c) Assessores Legislativos da Mesa Diretora – por indicação da Mesa Diretora;
d) Assessores Legislativos das Comissões – por indicação da Mesa Diretora;
e) Assessor de Comunicação Social – por indicação da Mesa Diretora;
f) Chefe de Gabinete da Presidência – por indicação do Presidente;
g) Assessores Parlamentares – por indicação de cada Vereador;
h) Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio – indicação da Mesa Diretora;
i) Assessor de Expediente e Documentação – indicação da Mesa Diretora;
j) Encarregado de Eventos – indicação da Mesa Diretora;
k) Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene – indicação da Mesa Diretora;"

Art. 6º - O Artigo 16 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os cargos de Diretor Geral e Consultor Jurídico deverão ser ocupados por profissionais de nível superior; os Cargo de Assessor Legislativo da Mesa Diretora, de Assessor Legislativo das Comissões, de Assessor de Comunicação Social, de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, e de Assessor de Expediente e Documentação deverão ser ocupados por profissionais de nível médio completo; os Cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, de Assessor Parlamentar, Encarregada de Eventos e Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene deverão ser preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo."

Art. 7º - O Artigo 17 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão e funções gratificadas, bem como os cargos e funções efetivos do Poder Legislativo possuem carga horária de 40 horas semanais, exceto o Consultor Jurídico que será de 20 horas semanais".

Art. 8º - O Artigo 25 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica vedado a partir da publicação da presente Lei o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de cargos em comissão, de quaisquer órgãos da Casa, exceção aos atos convocatórios de servidores efetivos, mediante requisição expressa do Presidente da Câmara ou do seu Diretor Geral."

Art. 9º - Acrescenta-se o Artigo 25-A a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

"Art. 25-A - Ao ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene – CCPL-01/FGPL-01 é garantida o pagamento de Adicional de insalubridade correspondente à 40% do Salário Mínimo Nacional por atuar em meio insalubre."

Art. 10º - Os Anexos contendo as descrições de Cargos renomeados e inclusos do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Vereadores são partes integrantes desta Lei.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.710 de 17 de Fevereiro de 2004.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR GERAL DA CÂMARA
NÍVEL: SUPERIOR
PADRÃO: CCPL 10 ou FGPL 10;
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Supervisionar e Coordenar atividades específicas da administração da Câmara de Vereadores participando do planejamento e operacionalização das ações, assim como, avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Supervisionar todas as atividades realizadas na Câmara Municipal. Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara Municipal, gerindo as ações de suprimento, de apoio logístico, de planejamento, de finanças, de sistemas de informações e de suporte às atividades institucionais e controle patrimonial no nível estratégico, de modo a contribuir para que a Câmara desempenhe adequadamente sua missão institucional, orientando e executando as tarefas específicas das diversas atividades da casa para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas; elaborar relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a administração da Câmara Municipal para documentar informações e dados constantes; acompanhar o cumprimento da execução da política Orçamentária e Financeira da Câmara; assinar os empenhos em conjunto com o Presidente da Câmara; fazer o acompanhamento do Processo Legislativo
FORMA DE RECRUTAMENTO:
a) CC/ FG
REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:
a) Escolaridade: Superior completo, graduado em Administração, ou Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais.
b) Idade Mínima: 21 anos
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período de 40 horas semanais
OUTROS REQUISITOS:
a) Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
NÍVEL: SUPERIOR
PADRÃO: CCPLE 09 ou FGPLE 09.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Atender no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a apreciação do Presidente da Câmara, emitindo pareceres quando necessário; assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação da Câmara Municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local na medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder a pesquisa pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; emitir pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância; representar a Câmara Municipal em Juízo, como Procurador, quando investido de necessário mandato; examinar mensalmente, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados na Câmara Municipal, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.
FORMA DE RECRUTAMENTO:
a) CC/ FG
REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:
a) Escolaridade: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais
b) Idade Mínima: 21 anos.
c) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período de 20 horas semanais

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PADRÃO: CCPL 06 ou FGPL 06
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar o Presidente em suas atividades, bem como organizar a Agenda da Presidência e o recebimento de Autoridades e Visitantes ao Poder Legislativo.
DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:
Assessorar o Presidente em todas as suas atividades inerentes ao Cargo de Presidente r, Acompanhar o Presidente quer em viagens oficiais, quer em visitas de representação, quer em visitas, inclusive dirigindo o veículo oficial. Dar assistência ao Presidente em suas relações com os órgãos da administração municipal, instituições públicas e Poderes Constituídos, Organização a agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Presidente, controlar/receber/distribuir a correspondência do Gabinete da Presidência. Outras atividades inerentes ao cargo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Ensino Fundamental completo

b) Idade Mínima: 18 anos.

ENCARREGADO DE EVENTOS

PADRÃO: CCPL 02 ou FGPL 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Organizar e coordenar eventos realizados no Poder Legislativo Municipal.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os serviços de apoio, bem como os de limpeza e copeiragem durante a realização das Sessões Plenárias, Sessões Solenes, Sessões Especiais e eventos realizados no Poder Legislativo, independente de dias e horários, bom como supervisionar e coordenar as cedências das dependências do Poder Legislativo à entidades representativas de nossa sociedade civil organizada. Receber as autoridades, convidados e proporcionar aos mesmos as condições básicas na sua estada no Poder Legislativo

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais, em sistema de escala para atender aos eventos realizados no Poder Legislativo Municipal

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo

b) Idade Mínima: 21 anos.